

ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

LEI Nº 082 /GPMS/96

Em, 03 de Janeiro de 1996.

"ALTERA O ARTIGO 2º E O ARTIGO 3º DA LEI Nº 027/93 DE 29 DE ABRIL DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º e o Artigo 3º da Lei 027/93 de 29 de Abril de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º
.....50% (Cinquenta por Cento).....
.....

Art. 3º -
.....50% (Cinquenta por Cento).....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.


Ednaldo Andenle
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

CÂMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 03.01.10 01.96
PROTOCOLADO
Celso Cabral de Souza
Secretário Geral
CÂMARA 001 GP CMMS-RO-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 03.01.10 01.96
Alcides